



JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI N° 0014333963/2022 - SAP.LCT

Joinville, 19 de setembro de 2022.

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N° 487/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A SEPARAÇÃO, RETIRADA E A DESTINAÇÃO FINAL DE DOCUMENTOS, PEÇAS SOLTAS DE MAQUINÁRIOS ORIGINAIS DA ANTIGA CERVEJARIA ANTARCTICA, RETIRADA E DESTINAÇÃO FINAL DE MATERIAIS CONSTRUTIVOS SOLTOS E DEMAIS MATERIAIS INSERVÍVEIS QUE ESTÃO ALOCADOS NO PRÉDIO DA CIDADELA CULTURAL ANTÁRTICA COM A CONFEÇÃO DE MAPEAMENTO INDICATIVO DAS ÁREAS DE RISCO E ÁREAS SEGURAS PARA EXECUÇÃO DO TRABALHO

IMPUGNANTE: J.R. DOS SANTOS TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA EPP.

I – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa J.R. DOS SANTOS TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA EPP, contra os termos do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 487/2022.

Inicialmente, cumpre informar que existem pressupostos para que se proceda à análise do mérito das impugnações e recursos apresentados na esfera administrativa. Todavia, o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua rejeição de imediato.

Entre os pressupostos atinentes ao recebimento e conhecimento das impugnações e recursos, estão a apresentação da Impugnação a tempo e **modo** perante a Administração Pública.

Ademais, no que diz respeito a representação da empresa ante a Administração Pública, esta deverá ser assinada através de um procurador ou de seu representante legal, devidamente identificado, conforme disposto nos subitens 12.1.1 e 12.2 do Edital. Segue os textos para compreensão:

12 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

[...]

12.1.1 - As impugnações deverão ser protocolizadas através do e-mail sap.upr@joinville.sc.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, até às 17:00hs do dia do vencimento do prazo, acompanhado da respectiva

representatividade e, quando for o caso, de procuração.

12.2 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou **subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.** (grifado).

Nesse passo, pode-se afirmar que a Impugnação ora apresentada não pode ser conhecida, uma vez que não cumpre a exigência específica para a sua eficácia, tendo em vista a ausência de representação da impugnante ante a Administração Pública, diante da falta do envio da cópia do contrato social e, sendo o caso, procuração com cópia de documento de identificação do representante legal, onde comprova-se os poderes conferidos a pessoa que subscreve a Impugnação.

Diante do exposto, decide-se não conhecer da presente Impugnação, conforme dispõem os subitens 12.1.1 e 12.2 e do edital.

II – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando a fundamentação aqui demonstrada, principalmente em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório, decide-se **NÃO CONHECER** da Impugnação interposta pela empresa J.R. DOS SANTOS TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA EPP, pelas razões anteriormente expostas.



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Silva Aragao, Servidor(a) Público(a)**, em 19/09/2022, às 13:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/09/2022, às 14:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/09/2022, às 14:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014333963** e o código CRC **0BBA632F**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br